



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“ Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 34, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

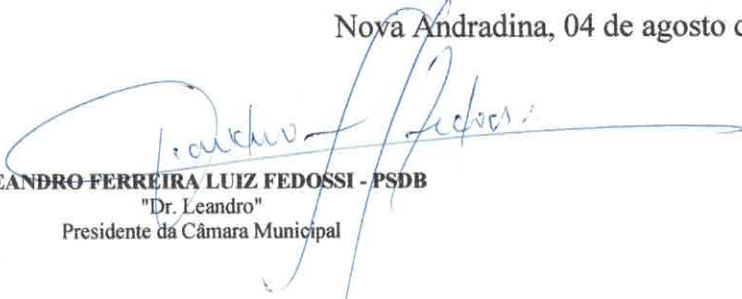
Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos e de gênero que participarem da Casa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 04 de agosto de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal


MARIA AP.DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora 1ª Secretária


MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora e 2ª Secretária